PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 198/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 32/2026

1. O Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 82.815.085/0001-20, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob n. 021.966.329-70, torna público o presente processo administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

2. OBJETO
2.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada para executar os serviços de conserto da motobomba do poço tubular profundo na Comunidade de Lajeado Mirim, de acordo com a relação constante no Anexo I deste edital.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
3.1. O Município de Peritiba/SC firmou, em 05/07/2024, o Contrato Administrativo n. 87/2024 com a empresa Atlântica Hidrosoluções LTDA, para execução e instalação de poço tubular profundo destinado ao abastecimento de água da Comunidade de Lajeado Mirim, em atendimento à Emenda Especial n. 0038/2022. Em agosto de 2026, o sistema de captação de água deixou de funcionar, deixando a comunidade desabastecida e exigindo o fornecimento emergencial de água por caminhão-pipa, situação que perdura até a presente data. Laudo técnico emitido em 03/08/2026 por engenheiro eletricista constatou curto-circuito na motobomba. Por essa razão, foi formalizada a Dispensa de Licitação n. 27/2026, que originou o Contrato Administrativo n. 88/2026, destinado à retirada e posterior reinstalação do equipamento, bem como ao seu encaminhamento ao fabricante para avaliação técnica. Naquela ocasião, o conserto da motobomba não pôde integrar o objeto da contratação, uma vez que sua extensão e seu valor dependiam da avaliação técnica a ser realizada pelo fabricante. Essa circunstância foi expressamente registrada no Documento de Formalização da Demanda de 05/08/2026 e nos itens 6.1.20 a 6.1.24 do Contrato n. 88/2026, que excluíram o conserto do valor pactuado e condicionaram qualquer reparo à prévia aprovação e formalização pelo Município.
A avaliação foi concluída por meio do Relatório Técnico n. 321592, emitido pelo fabricante em 27/08/2026, que constatou queima do bobinado do motor, desgaste dos mancais, desbalanceamento do eixo e travamento do conjunto hidráulico. O relatório aponta a calcificação como causa da falha: o travamento do conjunto hidráulico teria provocado o desbalanceamento do eixo, o desgaste dos mancais e o superaquecimento do motor, culminando na queima do bobinado. A análise físico-química da água do poço, avaliada por profissional químico da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, indica que a água captada possui características incrustantes, compatíveis com o processo de calcificação identificado pelo fabricante. Tais elementos indicam que a falha decorre predominantemente das características da água captada. Diante desse quadro, e considerando que o diagnóstico foi emitido pelo próprio fabricante e não por perito independente, o Município assumirá, nesta fase, o custo do conserto, de modo a não prolongar o desabastecimento da comunidade. Fica resguardado o direito de ressarcimento caso venha a ser demonstrado vício abrangido pela garantia contratual mínima aplicável, cabendo ao Setor Jurídico a análise conclusiva quanto a esse aspecto.
Como alternativa ao conserto, avaliou-se a substituição do equipamento por motobomba nova de mesmo modelo e especificação. Os orçamentos obtidos junto a três fornecedores para a aquisição do equipamento variaram entre R$ 17.883,30 e R$ 20.000,00, sem considerar custos adicionais de instalação. O conserto mostra-se a

solução mais vantajosa, por apresentar custo substancialmente inferior e por aproveitar o conjunto já dimensionado para o poço. Além disso, a substituição do equipamento não eliminaria a causa da falha, uma vez que um equipamento novo estaria igualmente sujeito à calcificação. Por esse motivo, a prevenção de novas falhas depende da adoção de medidas de tratamento e condicionamento da água captada, que serão objeto de demanda própria. A presente contratação atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei n. 14.133/2021, por viabilizar a reinstalação do equipamento no âmbito do Contrato n. 88/2026 e o consequente restabelecimento do abastecimento de água à Comunidade de Lajeado Mirim. A presente contratação é complementar ao Contrato Administrativo n. 88/2026 e dele decorre diretamente, não havendo sobreposição entre os objetos. O Contrato n. 88/2026 compreende os serviços de deslocamento, guincho, retirada e reinstalação da motobomba no poço, bem como o encaminhamento do equipamento ao fabricante para avaliação técnica. A presente demanda compreende exclusivamente o conserto do equipamento, etapa intermediária sem a qual a reinstalação contratada não pode ser executada. A separação entre as contratações não configura fracionamento de despesa. Ela resulta de disposição expressa do próprio Contrato n. 88/2026, cujos itens 6.1.20 a 6.1.24 excluíram o conserto do valor pactuado, por não ser passível de dimensionamento antes do laudo do fabricante, e vedaram sua execução sem prévia aprovação e formalização pelo Município, providência que ora se adota. Pela mesma razão, o conserto não pode ser incorporado ao Contrato n. 88/2026 por termo aditivo, uma vez que constitui objeto distinto do originalmente pactuado e que seu valor excede o limite de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei n. 14.133/2021. Conforme o item 6.1.25 do Contrato n. 88/2026, o prazo de reinstalação permanece suspenso enquanto o equipamento estiver sob avaliação e conserto no fabricante. Concluído o reparo, a motobomba será reinstalada no âmbito daquele contrato, vigente até 31/12/2026, o que assegura a continuidade da execução e o restabelecimento do abastecimento da Comunidade de Lajeado Mirim. A presente contratação visa, ainda, preservar o investimento público já realizado. O sistema de abastecimento da Comunidade de Lajeado Mirim foi implantado por meio do Contrato Administrativo n. 87/2024, decorrente da Concorrência n. 03/2024, em atendimento à Emenda Especial n. 0038/2022, compreendendo a perfuração e a instalação do poço tubular profundo e a construção da rede de adução, com dispêndio efetivo de R$ 252.809,52 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e dois centavos). Com a paralisação da motobomba, a integralidade dessa infraestrutura encontra-se inoperante, não cumprindo a finalidade pública para a qual foi custeada, enquanto o Município suporta despesas adicionais com o abastecimento emergencial por caminhão-pipa. O valor estimado do conserto, de R$ 8.827,43, corresponde a aproximadamente 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante investido. Somado aos R$ 13.000,00 do Contrato Administrativo n. 88/2026, o custo total para restabelecer o sistema representa cerca de 8,6% (oito inteiros e seis décimos por cento) desse montante. Trata-se de dispêndio proporcionalmente reduzido, indispensável para que a infraestrutura implantada volte a cumprir sua função e para que o recurso público nela aplicado não permaneça ocioso, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

4. CONTRATADO:

4.1. **ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 32.598.168/0001-37, com sede na BR 285, n. 90, Bairro Petrópolis, na cidade de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, CEP: 99050-700.

4.2. **REPRESENTANTE LEGAL: CRISTIAN VALDEMAR FONANA,** portador da Carteira de Identidade n. 9118790691 e CPF n. 024.630.770-69.

5. FUNDAMENTO DA DISPENSA E RAZÃO/JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"*

5.1. O objeto está fundamentado no Termo de Referência em anexo.
5.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preço constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas no ramo de atividade pertinente. Como alternativa à recuperação do equipamento, foi avaliada a aquisição de motobomba nova de mesmo modelo e especificação. Os orçamentos obtidos junto a três fornecedores para aquisição de equipamento novo variaram entre R$ 17.883,30 e R$ 20.000,00, sem considerar eventuais custos adicionais de instalação. Dessa forma, sob o aspecto da escolha da solução técnica, o conserto mostra-se economicamente mais vantajoso, pois apresenta custo significativamente inferior e possibilita o aproveitamento do conjunto já dimensionado e instalado no sistema.
5.3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**:** A escolha da empresa ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA fundamenta-se na compatibilidade da proposta apresentada com as condições e necessidades da presente contratação, bem como em sua aptidão técnica para execução do serviço de recuperação da motobomba. Considera-se, ainda, que o equipamento já foi encaminhado para avaliação técnica no âmbito do Contrato Administrativo n. 88/2026, sendo o conserto etapa diretamente relacionada ao diagnóstico realizado, circunstância que contribui para a continuidade e a celeridade necessárias ao restabelecimento do sistema de abastecimento de água da Comunidade de Lajeado Mirim.
5.4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor da contratação foi definido com base na pesquisa de preços constante do processo administrativo, considerando as características específicas do serviço, os componentes e peças necessários à recuperação do equipamento, os serviços especializados envolvidos e os demais custos inerentes à execução integral do objeto. O valor contratado guarda compatibilidade com os preços apurados no processo, atendendo aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração.
5.5. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irreajustável.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO
6.1. O conserto será executado nas instalações do fabricante do equipamento ou em oficina especializada, sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser iniciado em até 01 (um) dia após a emissão e envio da Autorização de Fornecimento – AF e concluído, com a emissão do relatório técnico de ensaio em bancada, em

até 07 (sete) dias. Concluído o conserto, o equipamento será disponibilizado para reinstalação no poço tubular profundo da Comunidade de Lajeado Mirim, Peritiba, Santa Catarina, CEP 89.750-000, no âmbito do Contrato Administrativo n. 88/2026.
6.2. O objeto do presente termo será realizado para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
6.3. O contrato que se originará do presente processo de dispensa de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1. O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, o valor de **R$ 8.827,43 (Oito mil oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos)**, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.
7.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.
7.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.
7.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 4000- SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 4002-Fundo Municipal do Meio Ambiente
Ação: 17.511.12.2.103- Sistemas de Captação e Distribuição de Água e Saneamento Rural
Despesa: 3.3.90.00.00-– FR 0100 – Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA
CNPJ: 82.815.085/0001-20
Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1. A Contratada obriga-se a:
9.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
9.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
9.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
9.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
9.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
9.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
9.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
9.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
9.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do objeto, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.
9.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado no item 2 deste Edital de acordo com a proposta apresentada no processo de dispensa citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
9.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
9.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
9.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
9.1.18. Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços, comunicando imediatamente à Contratante qualquer fato que possa ocasionar atraso.
9.1.19. Entregar a motobomba integralmente consertada e em pleno funcionamento, em condições 100% operacionais, atendendo à vazão, à altura manométrica, à potência, à tensão, à corrente de operação e às demais características técnicas e de desempenho originalmente especificadas para o equipamento, conforme dados de placa e curva de desempenho do fabricante e os

parâmetros de operação do sistema de captação do poço tubular profundo da Comunidade de Lajeado Mirim. Estão incluídos no valor pactuado todos os serviços, peças, componentes, materiais, insumos, ensaios e deslocamentos necessários à completa recuperação do equipamento, não sendo admitida a cobrança de qualquer valor adicional para que o objeto atinja as condições aqui exigidas.

9.1.19.1. A comprovação do atendimento ao item 9.1.19 dar-se-á mediante apresentação de relatório técnico de ensaio em bancada, contendo, no mínimo, os valores medidos de vazão, altura manométrica, tensão, corrente e resistência de isolamento do motor, acompanhado da relação dos componentes substituídos ou recuperados.

9.1.19.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação do regular funcionamento do equipamento após sua reinstalação no poço. Constatada falha ou desempenho inferior ao especificado atribuível ao conserto, a CONTRATADA deverá refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo fixado pela fiscalização.

9.1.19.3. O relatório técnico deverá identificar as peças e componentes substituídos ou recuperados, indicando, quando aplicável, suas especificações, ficando as peças substituídas disponíveis para conferência da fiscalização quando solicitado. Eventual necessidade de serviço, peça ou componente não previsto deverá ser previamente comunicada e tecnicamente justificada à CONTRATANTE, sendo vedada sua execução ou cobrança sem prévia autorização formal da Administração.

9.1.19.4. A presente contratação limita-se exclusivamente aos serviços de recuperação da motobomba, permanecendo os serviços de retirada, deslocamento, encaminhamento e posterior reinstalação do equipamento vinculados ao Contrato Administrativo n. 88/2026, não sendo admitida cobrança em duplicidade por serviços abrangidos por aquele instrumento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as

obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

11. DA FISCALIZAÇÃO
11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 170/2026 de 18 de junho de 2026, sendo o servidor **DANIEL JOCELIO FANTIN** e no caso de seu impedimento, o servidor **LUAN PICININ SARTORI** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

12. DA GARANTIA:
12.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e o adequado funcionamento dos serviços executados, responsabilizando-se por eventuais falhas diretamente relacionadas ao conserto realizado.
12.2. A garantia abrangerá os serviços executados, bem como as peças, componentes e materiais substituídos ou recuperados durante o conserto.
12.3. Durante o período de garantia, constatado defeito ou falha atribuível aos serviços realizados, a CONTRATADA deverá efetuar, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, os reparos ou substituições necessários.
12.4. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.
12.5. A presente contratação e o respectivo pagamento não importam reconhecimento, pelo CONTRATANTE, da inexistência de vício na execução do Contrato Administrativo n. 87/2024, nem renúncia à garantia nele prevista ou ao direito de ressarcimento dos valores despendidos, caso venha a ser demonstrado vício por ela abrangido.

13. DAS AMOSTRAS:
13.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

14. FORO:
14.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia, Santa Catarina.

15. LEGISLAÇÃO APLICADA:
15.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
15.1.1. Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
15.1.2. Lei Federal n. 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
15.1.3. Lei Federal n. 10.406/01 – Código Civil;
15.1.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

16. ANEXOS:
16.1. Integra o presente processo de Dispensa, como se nele estivesse transcrita o termo de referência.

17. DELIBERAÇÃO:

17.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Município de Peritiba – SC., 29 de setembro de 2026.

NESTOR JOSE BOLL:48639591920
Assinado de forma digital por NESTOR JOSE BOLL:48639591920
Dados: 2026.09.29 10:12:28 -03'00'

NESTOR JOSÉ BOLL
Responsável pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 32/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 32/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada para executar os serviços de conserto da motobomba do poço tubular profundo na Comunidade de Lajeado Mirim, conforme relação a seguir:

Item	Quant.	Und	Especificação dos Itens	R$ Unit.	R$ Total
1	1	Un	Serviço de conserto da motobomba do poço tubular profundo de Lajeado Mirim.	8.827,43	8.827,43
				Total	**8.827,43**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Peritiba/SC firmou, em 05/07/2024, o Contrato Administrativo n. 87/2024 com a empresa Atlântica Hidrosoluções LTDA, para execução e instalação de poço tubular profundo destinado ao abastecimento de água da Comunidade de Lajeado Mirim, em atendimento à Emenda Especial n. 0038/2022. Em agosto de 2026, o sistema de captação de água deixou de funcionar, deixando a comunidade desabastecida e exigindo o fornecimento emergencial de água por caminhão-pipa, situação que perdura até a presente data. Laudo técnico emitido em 03/08/2026 por engenheiro eletricista constatou curto-circuito na motobomba. Por essa razão, foi formalizada a Dispensa de Licitação n. 27/2026, que originou o Contrato Administrativo n. 88/2026, destinado à retirada e posterior reinstalação do equipamento, bem como ao seu encaminhamento ao fabricante para avaliação técnica. Naquela ocasião, o conserto da motobomba não pôde integrar o objeto da contratação, uma vez que sua extensão e seu valor dependiam da avaliação técnica a ser realizada pelo fabricante. Essa circunstância foi expressamente registrada no Documento de Formalização da Demanda de 05/08/2026 e nos itens 6.1.20 a 6.1.24 do Contrato n. 88/2026, que excluíram o conserto do valor pactuado e condicionaram qualquer reparo à prévia aprovação e formalização pelo Município.
A avaliação foi concluída por meio do Relatório Técnico n. 321592, emitido pelo fabricante em 27/08/2026, que constatou queima do bobinado do motor, desgaste dos mancais, desbalanceamento do eixo e travamento do conjunto hidráulico. O relatório aponta a calcificação como causa da falha: o travamento do conjunto hidráulico teria provocado o desbalanceamento do eixo, o desgaste dos mancais e o superaquecimento do motor, culminando na queima do bobinado. A análise físico-química da água do poço, avaliada por profissional químico da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, indica que a água captada possui características incrustantes, compatíveis com o processo de calcificação identificado pelo fabricante. Tais elementos indicam que a falha decorre predominantemente das características da água captada. Diante desse quadro, e considerando que o diagnóstico foi emitido pelo próprio fabricante e não por perito independente, o Município assumirá, nesta fase, o custo do conserto, de modo a não prolongar o desabastecimento da comunidade. Fica resguardado o direito de ressarcimento caso venha a ser demonstrado vício abrangido pela garantia contratual mínima aplicável, cabendo ao Setor Jurídico a análise conclusiva quanto a esse aspecto.

Como alternativa ao conserto, avaliou-se a substituição do equipamento por motobomba nova de mesmo modelo e especificação. Os orçamentos obtidos junto a três fornecedores para a aquisição do equipamento variaram entre R$ 17.883,30 e R$ 20.000,00, sem considerar custos adicionais de instalação. O conserto mostra-se a solução mais vantajosa, por apresentar custo substancialmente inferior e por aproveitar o conjunto já dimensionado para o poço. Além disso, a substituição do equipamento não eliminaria a causa da falha, uma vez que um equipamento novo estaria igualmente sujeito à calcificação. Por esse motivo, a prevenção de novas falhas depende da adoção de medidas de tratamento e condicionamento da água captada, que serão objeto de demanda própria. A presente contratação atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei n. 14.133/2021, por viabilizar a reinstalação do equipamento no âmbito do Contrato n. 88/2026 e o consequente restabelecimento do abastecimento de água à Comunidade de Lajeado Mirim. A presente contratação é complementar ao Contrato Administrativo n. 88/2026 e dele decorre diretamente, não havendo sobreposição entre os objetos. O Contrato n. 88/2026 compreende os serviços de deslocamento, guincho, retirada e reinstalação da motobomba no poço, bem como o encaminhamento do equipamento ao fabricante para avaliação técnica. A presente demanda compreende exclusivamente o conserto do equipamento, etapa intermediária sem a qual a reinstalação contratada não pode ser executada. A separação entre as contratações não configura fracionamento de despesa. Ela resulta de disposição expressa do próprio Contrato n. 88/2026, cujos itens 6.1.20 a 6.1.24 excluíram o conserto do valor pactuado, por não ser passível de dimensionamento antes do laudo do fabricante, e vedaram sua execução sem prévia aprovação e formalização pelo Município, providência que ora se adota. Pela mesma razão, o conserto não pode ser incorporado ao Contrato n. 88/2026 por termo aditivo, uma vez que constitui objeto distinto do originalmente pactuado e que seu valor excede o limite de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei n. 14.133/2021. Conforme o item 6.1.25 do Contrato n. 88/2026, o prazo de reinstalação permanece suspenso enquanto o equipamento estiver sob avaliação e conserto no fabricante. Concluído o reparo, a motobomba será reinstalada no âmbito daquele contrato, vigente até 31/12/2026, o que assegura a continuidade da execução e o restabelecimento do abastecimento da Comunidade de Lajeado Mirim. A presente contratação visa, ainda, preservar o investimento público já realizado. O sistema de abastecimento da Comunidade de Lajeado Mirim foi implantado por meio do Contrato Administrativo n. 87/2024, decorrente da Concorrência n. 03/2024, em atendimento à Emenda Especial n. 0038/2022, compreendendo a perfuração e a instalação do poço tubular profundo e a construção da rede de adução, com dispêndio efetivo de R$ 252.809,52 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e dois centavos). Com a paralisação da motobomba, a integralidade dessa infraestrutura encontra-se inoperante, não cumprindo a finalidade pública para a qual foi custeada, enquanto o Município suporta despesas adicionais com o abastecimento emergencial por caminhão-pipa. O valor estimado do conserto, de R$ 8.827,43, corresponde a aproximadamente 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante investido. Somado aos R$ 13.000,00 do Contrato Administrativo n. 88/2026, o custo total para restabelecer o sistema representa cerca de 8,6% (oito inteiros e seis décimos por cento) desse montante. Trata-se de dispêndio proporcionalmente reduzido, indispensável para que a infraestrutura implantada volte a cumprir sua função e para que o recurso público nela aplicado não permaneça ocioso, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços

comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2023.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O conserto será executado nas instalações do fabricante do equipamento ou em oficina especializada, sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser iniciado em até 01 (um) dia após a emissão e envio da Autorização de Fornecimento – AF e concluído, com a emissão do relatório técnico de ensaio em bancada, em até 07 (sete) dias. Concluído o conserto, o equipamento será disponibilizado para reinstalação no poço tubular profundo da Comunidade de Lajeado Mirim, Peritiba, Santa Catarina, CEP 89.750-000, no âmbito do Contrato Administrativo n. 88/2026.
4.2. O objeto do presente termo será realizado para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
4.3. O contrato que se originará do presente processo de dispensa de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R$ 8.827,43 (Oito mil oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos).**
5.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preço constante do processo administrativo, elaborado com base no orçamento recebido da empresa especializada no ramo de atividade pertinente.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 4000- SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 4002-Fundo Municipal do Meio Ambiente
Ação:17.511.12.2.103- Sistemas de Captação e Distribuição de Água e Saneamento Rural
Despesa: 3.3.90.00.00-– FR 0100 – Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA
CNPJ: 82.815.085/0001-20
Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos:
7.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta. O recebimento provisório do objeto ocorrerá após a conclusão dos serviços de conserto e a apresentação do relatório técnico de ensaio em bancada, contendo os

parâmetros de desempenho exigidos, bem como a relação das peças e componentes substituídos ou recuperados.
7.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis contados da reinstalação da motobomba no poço. O recebimento definitivo ficará condicionado à reinstalação da motobomba no poço tubular profundo e à comprovação de seu regular funcionamento nas condições reais de operação do sistema. Após a reinstalação, a fiscalização realizará a verificação do desempenho do equipamento, devendo o recebimento definitivo ocorrer somente após a constatação do atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas na contratação. Constatada qualquer falha, deficiência, irregularidade ou desempenho inferior ao especificado que seja atribuível ao serviço de conserto, a CONTRATADA deverá promover os reparos, correções ou substituições necessárias, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo determinado pela fiscalização, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a completa regularização.
7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. Esta disposição não se aplica antes da reinstalação do equipamento no poço, nem durante o período em que o recebimento definitivo estiver suspenso nos termos do subitem 7.1.2.
7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.
7.4.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
7.4.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.
7.4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.
7.4.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.
7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.012/95.
7.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:
8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
8.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do objeto, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.
8.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado no item 1 deste Termo de Referência de acordo com a proposta apresentada no processo de dispensa citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
8.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
8.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
8.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
8.1.18. Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços, comunicando imediatamente à Contratante qualquer fato que possa ocasionar atraso.

8.1.19. Entregar a motobomba integralmente consertada e em pleno funcionamento, em condições 100% operacionais, atendendo à vazão, à altura manométrica, à potência, à tensão, à corrente de operação e às demais características técnicas e de desempenho originalmente especificadas para o equipamento, conforme dados de placa e curva de desempenho do fabricante e os parâmetros de operação do sistema de captação do poço tubular profundo da Comunidade de Lajeado Mirim. Estão incluídos no valor pactuado todos os serviços, peças, componentes, materiais, insumos, ensaios e deslocamentos necessários à completa recuperação do equipamento, não sendo admitida a cobrança de qualquer valor adicional para que o objeto atinja as condições aqui exigidas.
8.1.19.1. A comprovação do atendimento ao item 8.1.19 dar-se-á mediante apresentação de relatório técnico de ensaio em bancada, contendo, no mínimo, os valores medidos de vazão, altura manométrica, tensão, corrente e resistência de isolamento do motor, acompanhado da relação dos componentes substituídos ou recuperados.
8.1.19.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação do regular funcionamento do equipamento após sua reinstalação no poço. Constatada falha ou desempenho inferior ao especificado atribuível ao conserto, a CONTRATADA deverá refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo fixado pela fiscalização.
8.1.19.3. O relatório técnico deverá identificar as peças e componentes substituídos ou recuperados, indicando, quando aplicável, suas especificações, ficando as peças substituídas disponíveis para conferência da fiscalização quando solicitado. Eventual necessidade de serviço, peça ou componente não previsto deverá ser previamente comunicada e tecnicamente justificada à CONTRATANTE, sendo vedada sua execução ou cobrança sem prévia autorização formal da Administração.
8.1.19.4. A presente contratação limita-se exclusivamente aos serviços de recuperação da motobomba, permanecendo os serviços de retirada, deslocamento, encaminhamento e posterior reinstalação do equipamento vinculados ao Contrato Administrativo n. 88/2026, não sendo admitida cobrança em duplicidade por serviços abrangidos por aquele instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:
9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
9.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
9.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 170/2026 de 18 de junho de 2026, sendo o servidor **DANIEL JOCELIO FANTIN** e no caso de seu impedimento, o servidor **LUAN PICININ SARTORI** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.
11.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Dá causa a responsabilização administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática pelo licitante/adjudicatário/detentor das seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
12.2.1. **ADVERTÊNCIA**: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
12.2.2. **MULTA**: na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato/Ata, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato/Ata.
12.2.2.1. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
12.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, em caso de:
a) atraso injustificado do início do serviço ou da entrega, na totalidade requerida, por mais de 7 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços;
b) todos os serviços executados serem rejeitados pelo Município por não atenderem às especificações deste Edital e do termo de referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de bens.
12.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
a) se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.
b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
12.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
12.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:**

quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “i”, “j” e “k” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). Esta sanção será precedida de análise jurídica e aplicação é de competência exclusiva de secretário municipal, no âmbito do Poder Executivo.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das penalidades de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, requererá a instauração de processo de responsabilização conforme previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DA GARANTIA

13.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e o adequado funcionamento dos serviços executados, responsabilizando-se por eventuais falhas diretamente relacionadas ao conserto realizado.

13.2. A garantia abrangerá os serviços executados, bem como as peças, componentes e materiais substituídos ou recuperados durante o conserto.

13.3. Durante o período de garantia, constatado defeito ou falha atribuível aos serviços realizados, a CONTRATADA deverá efetuar, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, os reparos ou substituições necessários.

13.4. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

13.5. A presente contratação e o respectivo pagamento não importam reconhecimento, pelo CONTRATANTE, da inexistência de vício na execução do Contrato Administrativo n. 87/2024, nem renúncia à garantia nele prevista ou ao direito de ressarcimento dos valores despendidos, caso venha a ser demonstrado vício por ela abrangido.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. Para o presente processo de licitação não é obrigatório o envio de amostras.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DO TERMO DE ACEITE

16.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome do fiscal titular: **DANIEL JOCELIO FANTIN**
Cargo/função: Engenheiro
Matrícula: 1107
Unidade: Secretaria de Administração e Finanças
Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do fiscal suplente: **LUAN PICININ SARTORI**
Cargo/função: Engenheiro Civil
Matrícula: 1116
Unidade: Secretaria de Administração e Finanças
Assinatura do fiscal suplente: _____

Município de Peritiba – SC., 28 de setembro de 2026.

NESTOR JOSE BOLL:48639591920
Assinado de forma digital por NESTOR JOSE BOLL:48639591920
Dados: 2026.09.29 10:13:01 -03'00'

NESTOR JOSÉ BOLL
Responsável pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 32/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/2026

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC,** Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n. 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob o n. 021.966.329-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **XXXXXXXXXX,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de n. XXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXX, n. XXX, Bairro XXXXXXX, CEP xx.xxx-xxx, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **XXXXXXXXXXXXXX,** portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXX e CPF n. XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório n. 198/2026**, **Dispensa de Licitação n. 32/2026** com base no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, que se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS:
1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
2.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para executar os serviços de conserto da motobomba do poço tubular profundo na Comunidade de Lajeado Mirim, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R$ Unt.	R$ Total
				Total	

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.
§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. O valor pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, é de **R$ 8.827,43 (Oito mil oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos)**, cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

3.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 3.1, a partir da data de sua reapresentação.

3.5. A não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021.

3.6. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail: contabilidade@peritiba.sc.gov.br, após a entrega/execução.

3.7. O aceite na(s) nota(s) fiscal(is) e posterior envio para pagamento será efetuado pela área gestora no prazo de até 10 (dez) dias úteis, caso estejam em conformidade;

3.8. Caso o objeto seja recusado, a CONTRATADA ficará obrigada a adequá-lo, de modo a atender integralmente o especificado na proposta.

3.9. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

3.9.1. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

3.9.2. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual (quando aplicável);

3.9.3. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal (quando aplicável);

3.9.4. Comprovante da regularidade para com o FGTS; e

3.9.5. Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3.10. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

3.11. O conserto será executado nas instalações do fabricante do equipamento ou em oficina especializada, sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser iniciado em até 01 (um) dia após a emissão e envio da Autorização de Fornecimento – AF e concluído, com a emissão do relatório técnico de ensaio em bancada, em até 07 (sete) dias. Concluído o conserto, o equipamento será disponibilizado para reinstalação no poço tubular profundo da Comunidade de Lajeado Mirim, Peritiba, Santa Catarina, CEP 89.750-000, no âmbito do Contrato Administrativo n. 88/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO CREDITO:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão Orçamentário: 4000- SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 4002-Fundo Municipal do Meio Ambiente
Ação:17.511.12.2.103- Sistemas de Captação e Distribuição de Água e Saneamento Rural
Despesa: 3.3.90.00.00-– FR 0100 – Aplicações Diretas
Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA
CNPJ: 82.815.085/0001-20
Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:
5.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
5.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
§ 2º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

6.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

6.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

6.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

6.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

6.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

6.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do objeto, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.

6.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Segunda de acordo com a proposta apresentada no processo de dispensa citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

6.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

6.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
6.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
6.1.18. Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços, comunicando imediatamente à Contratante qualquer fato que possa ocasionar atraso.
6.1.19. Entregar a motobomba integralmente consertada e em pleno funcionamento, em condições 100% operacionais, atendendo à vazão, à altura manométrica, à potência, à tensão, à corrente de operação e às demais características técnicas e de desempenho originalmente especificadas para o equipamento, conforme dados de placa e curva de desempenho do fabricante e os parâmetros de operação do sistema de captação do poço tubular profundo da Comunidade de Lajeado Mirim. Estão incluídos no valor pactuado todos os serviços, peças, componentes, materiais, insumos, ensaios e deslocamentos necessários à completa recuperação do equipamento, não sendo admitida a cobrança de qualquer valor adicional para que o objeto atinja as condições aqui exigidas.
6.1.19.1. A comprovação do atendimento ao item 6.1.19 dar-se-á mediante apresentação de relatório técnico de ensaio em bancada, contendo, no mínimo, os valores medidos de vazão, altura manométrica, tensão, corrente e resistência de isolamento do motor, acompanhado da relação dos componentes substituídos ou recuperados.
6.1.19.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação do regular funcionamento do equipamento após sua reinstalação no poço. Constatada falha ou desempenho inferior ao especificado atribuível ao conserto, a CONTRATADA deverá refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo fixado pela fiscalização.
6.1.19.3. O relatório técnico deverá identificar as peças e componentes substituídos ou recuperados, indicando, quando aplicável, suas especificações, ficando as peças substituídas disponíveis para conferência da fiscalização quando solicitado. Eventual necessidade de serviço, peça ou componente não previsto deverá ser previamente comunicada e tecnicamente justificada à CONTRATANTE, sendo vedada sua execução ou cobrança sem prévia autorização formal da Administração.
6.1.19.4. A presente contratação limita-se exclusivamente aos serviços de recuperação da motobomba, permanecendo os serviços de retirada, deslocamento, encaminhamento e posterior reinstalação do equipamento vinculados ao Contrato Administrativo n. 88/2026, não sendo admitida cobrança em duplicidade por serviços abrangidos por aquele instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
7.1. A Contratante obriga-se a:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
7.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
7.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
7.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:
8.1. Dá causa a responsabilização administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática pelo licitante/adjudicatário/detentor das seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
8.2.1. **ADVERTÊNCIA**: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
8.2.2. **MULTA**: na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato/Ata, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato/Ata.
8.2.2.1. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na

assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
8.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, em caso de:
a) atraso injustificado do início do serviço ou da entrega, na totalidade requerida, por mais de 7 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços;
b) todos os serviços executados serem rejeitados pelo Município por não atenderem às especificações deste Edital e do termo de referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de bens.
8.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
a) se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.
b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
8.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
8.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "i", "j" e "k" do subitem 8.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). Esta sanção será precedida de análise jurídica e aplicação é de competência exclusiva de secretário municipal, no âmbito do Poder Executivo.
8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
8.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.5. A aplicação das penalidades de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, requererá

a instauração de processo de responsabilização conforme previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:
9.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 170/2026 de 18 de junho de 2026, sendo o servidor **DANIEL JOCELIO FANTIN** e no caso de seu impedimento, o servidor **LUAN PICININ SARTORI** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.
9.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou

de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.
9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9.4. A gestão deste contrato será realizada pela Sra. **ESTER MECCA BARBOSA,** ocupante do cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO.**
9.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, sempre que entender necessário.
9.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA:
10.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e o adequado funcionamento dos serviços executados, responsabilizando-se por eventuais falhas diretamente relacionadas ao conserto realizado.
10.2. A garantia abrangerá os serviços executados, bem como as peças, componentes e materiais substituídos ou recuperados durante o conserto.
10.3. Durante o período de garantia, constatado defeito ou falha atribuível aos serviços realizados, a CONTRATADA deverá efetuar, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, os reparos ou substituições necessários.
10.4. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.
10.5. A presente contratação e o respectivo pagamento não importam reconhecimento, pelo CONTRATANTE, da inexistência de vício na execução do Contrato Administrativo n. 87/2024, nem renúncia à garantia nele prevista ou ao direito de ressarcimento dos valores despendidos, caso venha a ser demonstrado vício por ela abrangido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:
11.1. Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS:
12.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 2 (duas) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba-SC, em (data)

MUNICÍPIO DE PERITIBA **CONTRATADA**
PAULO JOSÉ DEITOS

Contratante **Contratada**
TESTEMUNHA